



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000185/2024
Processo: 10488-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER AO PROJETO DE LEI 185/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 185/2024, que **"Institui o Programa Praça Cervejeira, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como caminha alinhado aos princípios fundamentais constitucionais dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e da dignidade humana em vista do progresso e desenvolvimento econômico e social que promove geração de emprego e renda.

Conforme traz em sua justificativa pelo Autor da presente proposição legislativa, esta proposta busca reconhecer a venda de cervejas especiais locais em praças públicas de Juiz de Fora, conhecidas como "Praça Cervejeira", visando fomentar o desenvolvimento econômico, fortalecer a cultura local e promover o turismo. Juiz de Fora é reconhecida por sua crescente produção artesanal, com inúmeras microcervejarias que contribuem significativamente para o mercado de bebidas especiais em Minas Gerais. Já somos a terceira cidade do estado com o maior número de rótulos. Esse setor, segundo dados da Associação Brasileira de Cerveja Artesanal (Abracerva), cresceu cerca de 30% nos últimos anos, mesmo em momentos de desaceleração econômica. Estimular a venda dessas bebidas em espaços públicos contribuirá para o fortalecimento das pequenas empresas locais e ampliará a experiência cultural dos munícipes e turistas. A venda em praças públicas, que já é permitida por decreto municipal, ganhará força e estabilidade legal, na medida que, agora, pode se tornar lei. Os números do projeto Praça Cervejeira durante os últimos 12 meses são impressionantes: 14 espaços públicos ocupados; 65 mil clientes atendidos; 32 mil litros de chopp vendidos; 35 postos de trabalho ocupados; e 90 apresentações culturais gratuitas realizadas - segundo dados da Associação das Cervejarias da Zona da Mata Mineira (Unicerva ZM). Portanto, é notório que a valorização das cervejas locais também funciona como um atrativo turístico, alinhado às características culturais da cidade. Juiz de Fora já é reconhecida por eventos como festivais de



gastronomia e música, que frequentemente incorporam produtos artesanais como elemento central. A permissão para a venda de cervejas especiais em praças públicas pode atrair ainda mais visitantes, estimulando a economia do município e criando uma imagem de cidade inovadora e culturalmente ativa.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 185/2024, que **"Institui o Programa Praça Cervejeira, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar o desenvolvimento econômico e social com geração de emprego e renda por meio de iniciativas realizadas em nosso município, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 12 de dezembro de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
MDB